

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



EXPRESSO LEOMAR LTDA, FRITZ EXPRESS LTDA e L.SCHUSSLER & CIA LTDA

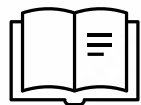
Local: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado/RS

Processo nº 5008960-41.2023.8.21.0017

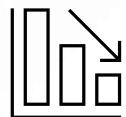
Administrador Judicial: Medeiros Administração Judicial

Pedido de Recuperação Judicial: 18/07/2023

Deferimento pelo Judiciário: 17/08/2023



1. Da História do Grupo



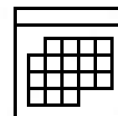
2. Da situação de crise



3. Dos Meios de Recuperação



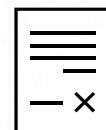
4. Proposta de pagamento



5. Quadro Resumo



6. Disposições Gerais



7. Disposições Finais

Da História do Grupo Expresso Leomar

O Grupo – composto pelas empresas Expresso Leomar, Fritz Express Ltda e L. Schussler & Cia – com sede na cidade de Lajeado/RS, deu início às suas atividades no ano de 1984 com atuação no mercado de cargas fracionadas. A partir de 1998 foi criada a razão social Expresso Leomar, uma junção dos nomes dos filhos dos fundadores.

Todo o trabalho fez com que o Grupo fosse rapidamente conhecido pelo serviço personalizado e sustentável.



Da História do Grupo Expresso Leomar

Há quatro décadas o Grupo atua em cinco estados do país, quais sejam, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Minas Gerais. Para isso, contam com uma frota de aproximadamente 350 caminhões identificados e rastreados, além de 40 unidades estabelecidas e mais de 1.000 colaboradores.

As empresas são importantes no segmento de soluções logísticas, sendo especialistas e referência no transporte de cargas, e importante fonte de economia, principalmente para a região em que estão localizadas. Buscam a superação da crise, pois possuem razões objetivas e concretas para entender que é vencível, eis que acreditam no propósito do trabalho que desenvolvem.



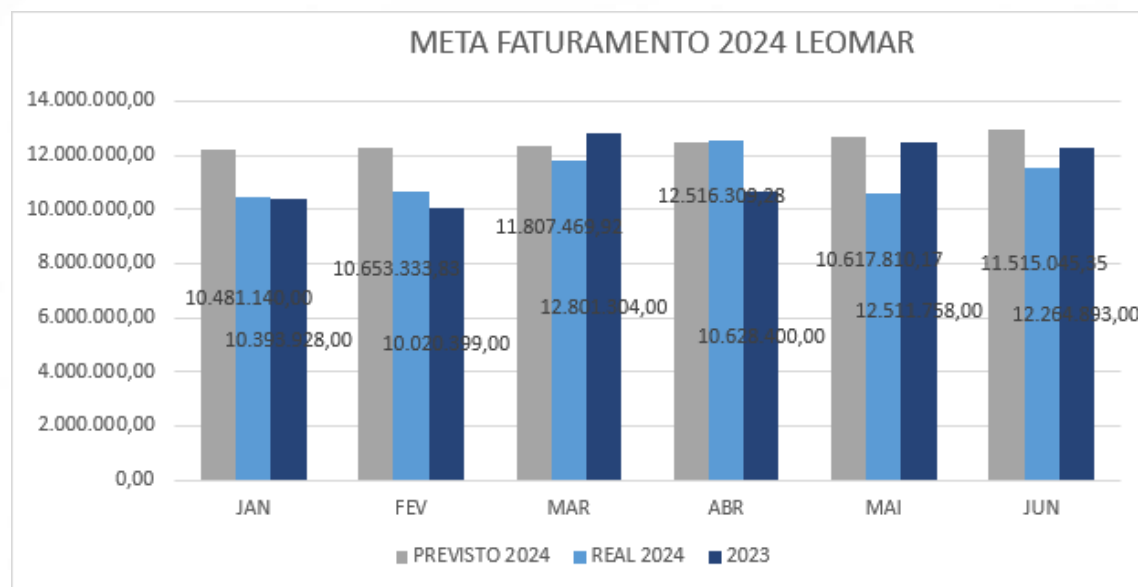
Da Situação de Crise

A crise econômico-financeira que as empresas recuperandas vêm passando resulta de inúmeras causas, dentre elas, a crise econômica de 2015 que fez com que o Grupo Leomar passasse a enfrentar dificuldades em saldar suas obrigações pontualmente. Concomitante, há o aumento do óleo diesel e de todos os outros insumos do caminhão derivados do petróleo, bem como a elevação nos valores para manutenção dos veículos.

Não obstante, além das dívidas fiscais, as dificuldades enfrentadas também estão relacionadas às execuções nas esferas trabalhista e cível, visto a sequência de bloqueios nas contas e o iminente risco de perda de veículos da sua frota. Por consequência, o fluxo de caixa das empresas foi afetado diariamente, colocando a atividade empresarial em risco.

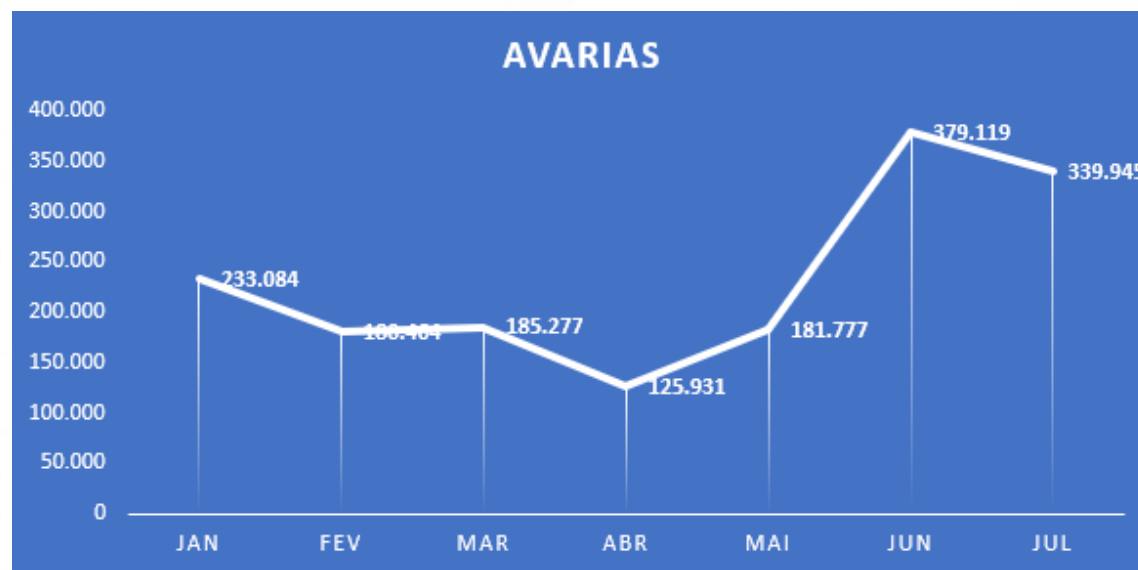
Da Situação de Crise

Ademais, importante mencionar que as enchentes de maio de 2024, quando o processo de recuperação judicial já se encontrava em andamento, significaram nova crise para as empresas, tendo em vista que a região em que estão localizadas foi uma das mais severamente castigadas pela catástrofe climática, justamente em momento em que as empresas estavam focadas na negociação com seus credores. Além disso, os bloqueios nas estradas de todo o Estado significaram considerável prejuízo para as recuperandas, considerando que muitas rotas ficaram intransitáveis, obrigando as empresas a realizarem longos desvios, o que impactou nas despesas com combustível e horas extras de seus funcionários.



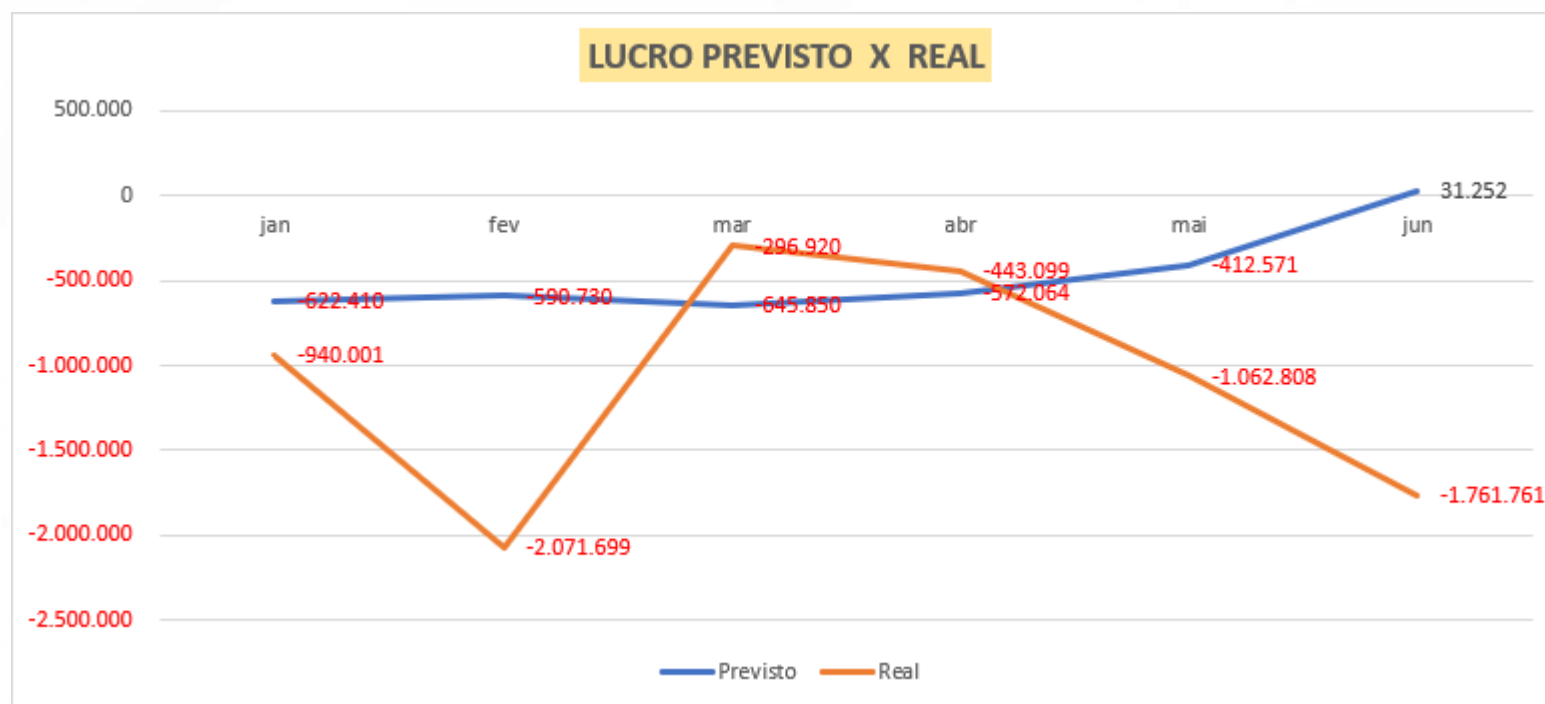
Da Situação de Crise

Do mesmo modo, as avarias ocasionadas pelas enchentes não foram indenizadas pelo seguro, sendo uma despesa que as recuperandas tiveram de arcar de forma integral.



Da Situação de Crise

Conforme gráfico abaixo, é possível perceber que, em virtude da tragédia climática, o lucro estimado para 2024 ficou abaixo do esperado:



Da Situação de Crise

Entretanto, sendo referência no seu ramo de atuação, principalmente nas localidades em que estão concentradas, as recuperandas acreditam que a crise é superável através do instituto da recuperação judicial, a qual envolve uma série de providências inerentes a reorganização das sociedades, parcelamentos tributários, bem como a necessidade de alongamento de prazos de pagamento e concessão de deságios.

O Grupo acredita no trabalho que desenvolve e está engajado em encontrar soluções, buscando sempre a manutenção da atividade e dos empregos que hoje gera.

Meios de Recuperação Judicial



Meios de Recuperação Judicial

- >>> Para recuperar o equilíbrio econômico e financeiro as Recuperandas estão focando fortemente em redução de custos e despesas, através da revisão sistemática de todos os gastos e do aperfeiçoamento da gestão orçamentaria;
- >>> Há também o desenvolvimento de programas internos e treinamentos visando o aumento da eficiência operacional e da produtividade coletiva. As Recuperandas redesenharam os processos e controles internos com o intuito de melhorar a capacidade operacional e a excelência no atendimento aos clientes.
- >>> A reestruturação do Grupo passa também pela negociação do passivo tributário. Assim, diante das possibilidades previstas nas Leis nº 14.375/2022 e Lei nº 10.522/2002, art. 10-C, bem como Portarias nº 9.917/2020 e 2.382/2021, artigos 14 e 15, apresentou proposta de acordo de transação individual, para negociação de seus débitos com a PGFN, onde teremos redução de até 100% sobre juros, multas, e encargos legais, e a possibilidade de pagamento de débitos não previdenciários em até 180 meses.
- >>> Otimização da frota e dos serviços prestados.

Proposta de Pagamento



Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Créditos Trabalhistas – pequena monta – até R\$ 3.000,00	0	0%	parcela única	1% a.a.	TR
	Créditos Trabalhistas – entre R\$ 3.000,01 a R\$ 18.000,00	0	10%	4 meses	1% a.a.	TR
	Créditos Trabalhistas – acima de R\$ 18.000,01	0	80%	12 meses	1% a.a.	TR
2	Créditos Garantia Real	36 meses	90%	84 meses	1% a.a.	TR
	Créditos Quirografários	36 meses	90%	96 meses	1% a.a.	TR
3	Credor financeiro colaborador	12 meses	0%	108 meses	0,9% a.m.	TR
	Credor financeiro fomentador	30 dias	0%	36 meses	1,50% a.m.	TR
4	Credor ME/EPP	36 meses	90%	60 meses	1% a.a.	TR

Detalhamento da Proposta

Classe Trabalhista – pequena monta
créditos até R\$ 3.000,00

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** não há
- **Pagamento:** parcela única
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcela única e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe Trabalhista
créditos entre R\$ 3.000,01 a R\$ 18.000,00

- **Desconto:** 10%
- **Carência:** não há
- **Pagamento:** 04 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe Trabalhista
créditos acima de R\$ 18.000,01

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** não há
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe com Garantia Real

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 84 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe Quirografários

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 96 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe Quirografários – credor financeiro colaborador

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** 12 meses, a partir da AGC de aprovação do plano de recuperação judicial
- **Pagamento:** 108 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 0,9% a.m.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Os Credores Colaboradores Financeiros serão aquelas instituições financeiras que se habilitarem a participar desta forma de pagamento da amortização no ato da AGC e que colaborem efetivamente com a Recuperação Judicial, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a. Votem pela aprovação do plano;
- b. Permaneçam fornecendo serviços bancários diversos, tais como, cobrança de títulos, manutenção de folha de pagamento dos colaboradores do Grupo, meios eletrônicos de pagamentos ou demais serviços bancários já prestados atualmente pelo Credor às Recuperandas, durante o período da recuperação judicial.

Detalhamento da Proposta

Classe Quirografários – credor financeiro fomentador

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** 30 dias
- **Pagamento:** 36 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1,50% a.m.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Os Credores Financeiros Fomentadores serão aquelas instituições financeiras que colaborem efetivamente com a Recuperação Judicial, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a. Votem pela aprovação do plano;
- b. Durante a vigência da recuperação judicial o credor deverá manter/disponibilizar linhas de crédito em favor das recuperandas, seja na modalidade de empréstimo parcelado ou antecipação de recebíveis, no limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c. A adesão se dará mediante manifestação em AGC.

Detalhamento da Proposta

Classe ME/EPP

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 60 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Disposições Gerais



Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados: conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo passará especialmente pela otimização da operação, a fim de recuperar o equilíbrio econômico e financeiro. As recuperandas estão focadas, inicialmente, em redução de custos, através da análise periódica e crítica dos gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária.

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo Expresso Leomar para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas. Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos, objetivando a manutenção da atividade produtiva.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Dos Bens das Recuperandas

As recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, sempre com autorização do juízo recuperacional ou mediante deliberação em assembleia geral de credores, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das recuperandas.

Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumpre salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

Do Leilão Reverso

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que ofereceram os seus créditos com taxa de deságio mais baixa.

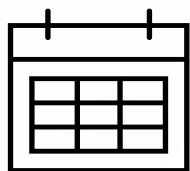
O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

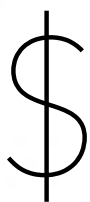
Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.



MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas, salvo específica disposição de modo diverso;



DATA DOS PAGAMENTOS – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre até o dia 18 de cada mês.



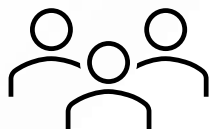
ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



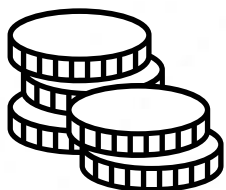
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos créditos a ser utilizado pelas empresas será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



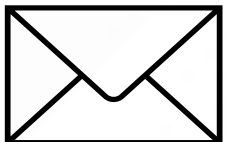
CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispondo de forma diversa.

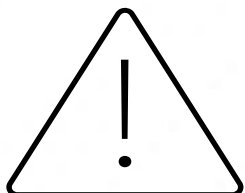


VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



Os credores deverão informar às recuperandas, através do endereço de e-mail administrativo da empresa contasapagar.mtz@expressoleomar.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco/número da agência bancária/número da conta corrente/chave PIX). Destaca-se que enquanto esta obrigação não for adimplida não serão devidos os pagamentos, bem como que a falta dos dados por desídia do credor não caracterizará o descumprimento do plano.

Aos credores que enviarem os dados após o início dos pagamentos, a empresa pagará a parcela regular do mês subsequente do plano, e quanto aquelas vencidas anteriormente por ausência dos dados, serão pagas junto a última parcela de recebimento do crédito, diante da mora do Credor, sem juros e correção monetária.



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;



CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL